



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

LEI Nº546 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1984.

"Dispõe sobre Isenção de Impostos Sobre Serviços (I.S.S.) para construções inferiores a sessenta metros quadrados (60 m<sup>2</sup>) e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Rio das Flores-RJ:


Faço saber que a Câmara Municipal de Rio das Flores-RJ., aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do I.S.S. (Imposto Sobre Serviços) previstos no Art. 29 item 19 da Lei 457 de 07.12. 1978, todas as construções novas inferiores a sessenta metros quadrados (60 m<sup>2</sup>) dentro do território do Município.

Art. 2º - A presente isenção a que se refere o Art. 1º desta Lei, não dispensa à apresentação da planta do imóvel a ser construído.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 10 de dezembro de 1984.

  
HILTON OUTRA NAVARRO  
-Prefeito Municipal-